



Estado de Minas Gerais
Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

SUBCOMISSÕES:

Subcomissão I () Subcomissão II () Subcomissão III grupo A () Subcomissão III grupo B ()
Subcomissão IV grupo A () Subcomissão IV grupo B () Subcomissão IV grupo C () Subcomissão V ()
Subcomissão VI grupo A () Subcomissão VI grupo B () Subcomissão VI grupo C () Subcomissão VI grupo D (X)

Número do caso: _____

DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. Data: 20 de abril de 2017

2. Hora de Início: 08:20

3. Hora de encerramento: 10:05

4. Local: Universidade FUMEC

5. Nome/função dos entrevistadores:

Mariane dos Reis Cruz / Bolsista pós-graduação² - COVEMG
Janaína Campos de Freitas Bruzelmann / Bolsista pós-graduação - COVEMG

DADOS DO DEPOENTE;

1. Nome completo: Eduardo Soares Neves Silva

2. Data de nascimento: 06/07/1969

3. Naturalidade (cidade/estado): São Paulo / SP

4. Nacionalidade: brasileiro

5. Sexo: () Feminino (X) Masculino

6. Documentos de Identificação:

RG: MG 4956570

CPF: 792.677.696-34

Outro: _____



Estado de Minas Gerais

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

7. Endereço atual completo:

Rua Coletor Celso Werneck, 30 / 502

8. Telefones:

Residência: 3296 6669

Celular: 99590 6639

Trabalho: 3409 5025

9. Endereço eletrônico:

esmsilva@guail.com

10. O declarante é:

Vítima

Familiar de vítima

Testemunha

Outro



Estado de Minas Gerais
Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/
Maria Cêres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, Eduardo Soares Neves Silva, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Covemg denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

autorizo a gravação do meu depoimento

autorizo a utilização pela Covemg de imagens colhidas no depoimento

autorizo a utilização pela FUMEC de imagens, para fins acordados com a Covemg

requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017

(local)

(dia)

(mês)

(ano)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Eduardo Soares Neves Silva



Estado de Minas Gerais
Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura:

Nome legível:

Eduardo Soares Neves Silva

Comissão da Verdade em Minas Gerais – COVEMG – Instituída pela Lei 20.765/2013

CESSÃO DE DIREITOS DE USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS

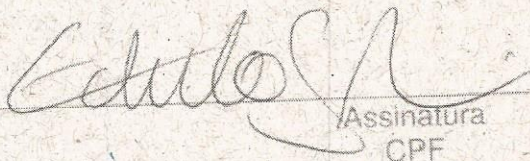
Subcomissão VI grupo D(X)

Pelo presente documento, eu Eduardo Soares Neves Silva
nacionalidade brasileiro
estado civil casado, profissão professor
CPF 792.677.696-34, carteira de identidade nº MG 4956570, emitida
pelo SSP/MG, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte
Rua(Avenida): Coletor Celso Wernueck, 30 apto. 502

declaro ceder à Comissão da Verdade em Minas Gerais - COVEMG, sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a cessão dos direitos de divulgação da fotos/filmagens e dos acervos doados (recortes de jornal, documentos, etc.), descritas a seguir (local, data, pessoas presentes, horas gravadas):
depoimentos e material fotográfico/sonográfico/documentos
recolhidos, no dia 20 de abril de 2017, por
Mariane Cruz e Janaína Breguelmas

A COVEMG fica, conseqüentemente, autorizada a utilizar, publicar e disponibilizar para fins acadêmicos e culturais, a mencionada foto ou imagens no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos e distribuição (disponibilizados no Arquivo Público, sites da COVEMG e Relatório) com a única ressalva de sua integridade e indicação de fonte e autor.

Belo Horizonte 12 de julho de 2017.



Assinatura
CPF

792.677.696-34